

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Atos do Prefeito

**DECRETO 689/2026**

**CRIA O GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO SÍNTESE DO PLANO DE ADAPTAÇÃO, MITIGAÇÃO E RESILIÊNCIA DE NITERÓI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 126 e seguintes do Plano Diretor da Cidade, Lei Municipal nº 3.385/2019;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei federal nº 12.187/2009, estabelece no Art. 6, I, o Plano de Ação Climática como instrumento da referida Lei;

**CONSIDERANDO** que o Plano Diretor de Niterói, instituído pela Lei Municipal nº 3.385/2019, estabelece a associação do sistema de adaptação às mudanças do clima da cidade com a elaboração e implementação do Plano Municipal de Resiliência Frente às Mudanças do Clima, como instrumento de execução da política climática municipal;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Adaptação, Mitigação e Resiliência de Niterói, objeto de licitação, entregue a administração municipal no final do ano de 2024, tem como objetivo estruturar medidas de adaptação, mitigação e resiliência frente às mudanças climáticas no município de Niterói, com vistas à construção da Política Pública de Mudanças Climáticas.

**CONSIDERANDO** que a constituição de um Grupo de Trabalho intersetorial é medida necessária para reunir as áreas técnicas da administração municipal envolvidas, a fim de elaborar um relatório síntese do referido plano para subsidiar sua implementação;

**CONSIDERANDO** que esse Grupo de Trabalho compreende, em essência, aqueles órgãos municipais que fizeram parte da comissão de acompanhamento - Portaria nº 08/2023 - dos produtos contratados, entre outros Órgãos Municipais e Entidades da Administração Indireta que estão tecnicamente vinculados ao tema;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo de Trabalho para publicação do relatório síntese do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência de Niterói, com o objetivo de viabilizar um relatório síntese do plano.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto por servidores dos respectivos seguintes Órgãos Municipais e Entidades da Administração Indireta:

- I. Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade - SMCS;
- II. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;
- III. Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC;
- IV. Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF;
- V. Secretaria Municipal de Urbanismo - SMU;
- VI. Empresa de Infraestrutura e obras de Niterói - ION

**Art.3º** Compete ao Grupo de Trabalho analisar e consolidar o relatório síntese do Plano de Adaptação, Mitigação e Resiliência de Niterói.

**Art. 4º** A coordenação do Grupo de Trabalho caberá à Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade (SMCS) responsável por convocar as reuniões, consolidar as propostas e coordenar os trabalhos técnicos e administrativos.

**Art.5º** Os chefes dos respectivos Órgãos e Entidades Municipais citados no artigo 2º terão até 10 (dez) dias para enviar ao Gabinete da Secretaria Municipal do Clima e Sustentabilidade o nome, matrícula, e-mail institucional e demais informações de contato do membro titular e suplente.

**Art. 6º** A atuação dos integrantes do Grupo de Trabalho ocorrerá sem remuneração adicional.

**Art. 7º.** O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Decreto, para submeter ao Prefeito o resultado final dos trabalhos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 24 DE MARÇO DE 2026.**

**RODRIGO NEVES- PREFEITO**

**Portarias**

**Port. Nº 409/2026 - Exonera, a pedido, LUCAS GOMES BATISTA**, do cargo de Assessor C, CC3, da Secretaria Municipal de Governo.

**Port. Nº 410/2026 - Nomeia IGOR PEREIRA SIMÕES** para exercer o cargo de Assessor C, CC3, da Secretaria Municipal de Governo, em vaga decorrente da exoneração de Lucas Gomes Batista.

**Port. Nº 411/2026 - O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei 2288/2005, de 29.12.2005, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear, **JOENY FERREIRA DE ALMEIDA**, matrícula nº 100.392-0, representante do Poder Legislativo para compor o **Conselho Fiscal da Niterói Pev**, em substituição a **ANA CRISTINA MELO**.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 3535/2025, publicada em 12.08.2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Corrigenda:**

Na Portaria Nº 405/2026, publicada em 2403/2026, onde se lê: Alice Neris de Oliveira Silva, leia-se: Alice Neris de Oliveira.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO GAB Nº 07/2026**

**PROCESSO nº. 9900028258/2026 - INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica Nº 02/26; **PARTES:** Município de Niterói e Município de Cachoeiras de Macacu; **OBJETO:** Intercâmbio de dados meteorológicos, a partir do compartilhamento de informações de redes de monitoramento meteorológico de ambos os partícipes, visando a consecução de interesse público e recíproco. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos. **VALOR:** Não enseja transferência de recursos financeiros. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de março de 2026

**Corrigenda**

No extrato de ata da Comissão de Seleção publicado em 21/03/2026, onde se lê: "Extrato de Ata da Comissão de Seleção Arena Niterói", leia-se: "Extrato de Ata da Comissão de Seleção PMI Edifício Nossa Senhora da Conceição ("Prédio da Caixa")".

**GABINETE DA VICE PREFEITA**

**PORTARIA GVP Nº 012/2026- A VICE-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a Diretora Isabella Faria Rimoli da Silva Condeixa como Ordenadora de Despesas para os processos administrativos oriundos do Gabinete da Vice-Prefeita.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**Atos do Secretário**

**PORTARIA SEXEC Nº 011/2026- O SECRETÁRIO EXECUTIVO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar CAMILA RODRIGUES CARVALHO E SILVA, matrícula n.º 1248674-0, como Coordenadora de Acessibilidade, vinculada à Secretaria Executiva.

**Art. 2º.** Designar a servidora acima mencionada, como Ordenadora de Despesa da sua respectiva unidade administrativa, com as seguintes competências, restritas ao seu âmbito de atuação:

I - Autorizar despesas, assinar solicitações de compras, autorizações de empenho, notas de empenho, ordens bancárias, ordens de pagamento e documentos congêneres.

II – Autorizar a concessão de ajuda de custos e o pagamento de passagens e hospedagens, no caso de viagens a serviço realizadas por servidores lotados nas suas unidades administrativas, bem com aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas, observada a normativa de regência.

III - Autorizar licitações, homologar os resultados dos certames, adjudicar o objeto à licitante vencedora e adotar as demais medidas necessárias ao trâmite dos processos licitatórios e à contratação, no âmbito da sua área de atuação, observada a normativa de regência.

IV - Assinar acordos, convênios, contratos, atas de registro de preços e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da sua competência.

V - Assinar os termos de reconhecimento de dívida, termos de ajuste de contas e instrumentos congêneres celebrados no âmbito da sua competência.

VI - Aplicar as penalidades previstas em Lei quando verificado o descumprimento dos ajustes vigentes no âmbito da sua unidade administrativa, bem como adotar as medidas necessárias à execução regular do objeto contratado.

VII – Autorizar as dispensas e inexistências de contratação, realizadas no âmbito da sua unidade administrativa, observada a normativa de regência.

VIII – Responder perante os órgãos de controle pelos atos realizados no âmbito da sua competência.

§1º No caso de viagens nacionais, a autorização a que se refere o inciso II fica condicionada à prévia autorização, pelo Secretário Executivo, da realização da viagem pretendida, independentemente do número de dias de afastamento do servidor.

§2º No caso de viagens internacionais, a autorização a que se refere o inciso II fica condicionada à prévia autorização, pelo Prefeito, da realização da viagem, independentemente do número de dias de afastamento do servidor, nos termos do Decreto n.º 08/2025, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Corrigenda:**

Na Portaria Nº 390/2026, publicada em 21 de março de 2026, onde se lê: "Niterói Transporte e Trânsito SA – NITTRANS", leia-se: "Niterói Trânsito SA – NITTRANS "

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – COPAD

PORTARIA Nº 086/2026

PROCESSO Nº 9900031774/2026

O RELATOR DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Portaria nº 086/2026 no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar a Assistente de Planejamento **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0 para atuar como secretária da referida Comissão.

**PORTARIA Nº 89/2026-** A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) e Fiscais de Contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa para realização de Modernização Parcial dos elevadores instalados no Prédio da Prefeitura de Niterói, compreendendo a atualização dos sistemas de comando, controle, segurança, comunicação, interface do usuário, alimentação elétrica e demais componentes

necessários ao adequado funcionamento dos elevadores, visando garantir maior confiabilidade operacional, segurança dos usuários e continuidade do serviço de transporte vertical no imóvel público, conforme o processo administrativo nº 9900032446/2026.

Servidores que atuarão na Equipe de Planejamento da Contratação:

Gestor: Michael Aguiar da Silva	Matrícula: 1247512-0
Gestor Substituto: Gilson Alves de Souza Junior	Matrícula: 1247794-0
Integrantes: Vivian Rodrigues da Costa	Matrícula: 1247530-0
Integrantes: Paulo Henrique Santos Martins Pacheco	Matrícula: 1247515-0

Servidores que atuarão como Fiscais de Contrato:

Fiscal: Adriana Marques da Costa	Matrícula: 1240751-7
Fiscal Substituto: Stefany da Costa Ribeiro	Matrícula: 1246259-0

A EPC será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme previsto pelo Art. 11 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CORRIGENDA:**

Na publicação dos Acórdãos ocorrida no dia 21/03/2026, Conselho de Contribuintes – Processos julgados:

**No Acórdão nº 3549/2026, onde se lê** processo nº 9900005348/24 – Marcela Almeida Mata; **LEIA-SE:** Processo 030/007031/2022 – Marcela Almeida da Mata;

**No Acórdão nº 3550/2026, onde se lê** processo 9900005348/24 – Marcela Almeida da Mata; **LEIA-SE:** Processo 9900067507/2024 Tower Icarai Hotel Ltda

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

#### EXTRATO Nº 008/2026

**INSTRUMENTO:** Termo de Convênio de Estágio nº 001/2026. **PARTES:** Município de Niterói, através da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura de outro lado, como Instituição de Ensino, Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro. OBJETO:** Oferecerá Estágios Curriculares Profissionais de complementação educacional a estudantes

selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UNILASALLE. **PRAZO:** O presente Convênio vigorará por 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura. **FUNDAMENTO:** Nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de março de 2026.

#### EXTRATO Nº 009/2026

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº 001/2026. **PARTES:** Município de Niterói, tendo a Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura, e o Estudante Brenda Biane Moreira Cornélio, tendo como interveniente o Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro (UNILASALLE RJ) **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Mobilidade e Infraestrutura; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/03/2026 e término em 17/09/2026; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.478,40 (sete mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), referente à soma da bolsa-auxílio e do valor estimado de auxílio-transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 53015.1280145.6274, Fonte 1.704.00. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Março de 2026.

### SECRETARIA MUNICIPAL ORDEM PÚBLICA

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008424 DE 20/03/2026 – OLJ COM. VAREJISTA DE PROD. OTICOS LTDA – RUA CORONEL GOMES MACHADO, 80 CENTRO – CNPJ 29.803.942/0001-90;

- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 008425 DE 20/03/2026 – CASA DOS FILTROS E PA. COM. SERVIÇOS EIRELI – RUA CORONEL GOMES MACHADO, 39 CENTRO;

- INTIMAÇÃO Nº 04510 DE 20/03/2026 – OLJ COM. VAREJISTA DE PROD. OTICOS LTDA – RUA CORONEL GOMES MACHADO, 80 CENTRO – CNPJ 29.803.942/0001-90;

- INTIMAÇÃO Nº 03147 DE 06/03/2026 – ELYANA JANE FONTE BOA – ESTRADA LEOPOLDO FRÖES, 411 SÃO FRANCISCO – CPF 867.728.807-49.

Nos termos do artigo 492, inciso III e parágrafo 1º, III da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

Processo: 9900013413/2025.

Nome do Requerente: HUNGARA LANCHES INGA LTDA.

Decisão: Cancelo o Auto de Infração nº 3716. Recorro de ofício ao Conselho Municipal de Recursos Administrativos, nos termos do artigo 516 da Lei 2624/08.

Processo: 9900003390/2026

Nome do Requerente: BOTEQUISSE BAR E RESTAURANTE LTDA

Decisão: Indefiro a solicitação de aprovação de projeto de tratamento/isolamento acústico.

Processo: 9900014181/2025

Nome do Requerente: ILLUSEN EVENTOS ARTE E CULTURA LTDA

Decisão: NÃO autorizo a execução de música ao vivo/meecânica, conforme relatório de medição sonora.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

### Atos do Secretário

**PORTARIA SMASES Nº 010/2026** - O Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo nº 9900214698/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em Locação de Aparelhos de Celular e Tablet com fornecimento acessório de dados (internet) móvel e Telefonia na forma do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária.

1) Marcos Felipe Nascimento Teixeira, matrícula nº 1246.786-0.

2) Marcio Rosa Fernandes, matrícula nº 1245.748-0

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2026

#### COM BASE NO ART. 75, II, DA LEI 14133/21, E NO ARTIGO 92, CAPUT, DO DECRETO 14.730/23.

A Secretaria de Participação Social, em conformidade com o art. 75 da Lei 14133/21, II e no artigo 92, caput, do Decreto 14.730/23, torna público aos interessados que o órgão pretende contratar Empresa produção de conteúdo jornalístico e midiático para a demanda da SEMPAS em 2026, no valor estimado de R\$62.300,00(sessenta e dois mil e trezentos reais). Poderão os interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, ocasião em que a administração selecionará a proposta mais vantajosa. A proposta deverá ser encaminhada para o e-mail compras.sempas@gmail.com até a data limite, no horário das 9h às 16h.

## SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

### Ato da Secretária

**PORTARIA SMC Nº 38/2026** - A Secretária Municipal das Culturas em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando a previsão do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, RESOLVE:

Art.1º - Instituir a Equipe de Planejamento de contratação da Secretaria Municipal das Culturas para o Processo Administrativo nº 9900032359/2026, que visa à contratação de empresa especializada para fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, para atender às necessidades da Secretaria Municipal das Culturas – SMC.

Art. 2º Designar os servidores relacionados, pertencentes ao quadro de servidores desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente: Presidente: Luis Felipe Tarouquela Contreras – Matrícula 1245918-0, Integrante Requisitante: Sônia Maria Ferreira Soares – Matrícula: 1248410-0, Integrante Administrativo: João Pedro Santos Dejean – Matrícula: 1247729-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 07/2026 – SMICT

**Institui o Conselho Diretor Técnico – CDT do Distrito de Inovação Estação Cantareira, com natureza deliberativa restrita, e dá outras providências.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a implantação do Distrito de Inovação Estação Cantareira como política pública estruturante de ciência, tecnologia e inovação; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instância permanente de governança técnico-estratégica para orientação das diretrizes científicas, tecnológicas e institucionais do Distrito;

CONSIDERANDO que a governança técnico-científica do Distrito de Inovação da Cantareira será exercida pelo Conselho Diretor Técnico – CDT, por meio de Secretaria Executiva própria, que funcionará como instância de liderança científica do Distrito;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do Quantum Innovation Center – QIC Cantareira, que exige governança científica clara, estrutura institucional definida e planejamento sustentável de financiamento;

CONSIDERANDO o interesse público na construção de modelo colaborativo entre Poder Público, instituições científicas, centros de pesquisa e setor produtivo;

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I - DO CONSELHO DIRETOR TÉCNICO – CDT E DE SUA ARQUITETURA INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituído o Conselho Diretor Técnico – CDT do Distrito de Inovação da Cantareira, instância colegiada de governança técnico-científica e estratégica vinculada à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, responsável pela orientação técnica, científica e institucional das iniciativas associadas à infraestrutura tecnológica do Distrito.

Parágrafo único. O CDT exercerá funções de orientação estratégica, deliberação técnico-científica e acompanhamento institucional das iniciativas vinculadas ao Distrito, sem prejuízo das competências administrativas e decisórias atribuídas aos órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2. O Conselho Diretor Técnico – CDT** constitui instância permanente de governança técnico-científica do Distrito de Inovação da Cantareira, responsável por definir, orientar, supervisionar e acompanhar as diretrizes científicas, tecnológicas e estratégicas associadas à Infraestrutura Computacional Avançada e de Computação Quântica por acesso remoto do Distrito.

§1º O CDT possui natureza **estratégica, colegiada e técnico-científica**, exercendo suas atribuições com autonomia técnica, observadas as políticas públicas municipais, a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT.

§2º As atividades do CDT serão exercidas em regime de **cooperação institucional entre o poder público, instituições científicas e tecnológicas, instituições de ensino superior, setor produtivo e sociedade civil**, com vistas à promoção do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação.

§3º A existência e o funcionamento do CDT não dependem da vigência de instrumentos específicos de parceria, contratos ou acordos de cooperação, constituindo instância permanente de governança científica do Distrito.

§4º O CDT exercerá suas funções de orientação estratégica, acompanhamento e supervisão técnico-científica das iniciativas vinculadas ao Distrito, sem prejuízo das competências administrativas dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3. O Conselho Diretor Técnico – CDT constitui instância de governança técnico-científica do Distrito de Inovação da Cantareira, não configurando órgão integrante da estrutura administrativa da Administração Pública Municipal.

§1º As funções exercidas no âmbito do CDT e de sua Secretaria Executiva possuem natureza colaborativa, institucional e não remunerada.

§2º A participação de instituições públicas, privadas ou da sociedade civil na governança técnico-científica do Distrito não gera vínculo jurídico, contratual ou financeiro com o Município, salvo quando formalizado instrumento jurídico específico.

Art. 4. O CDT tem por finalidade:

I – deliberar apenas sobre matérias técnico-científicas do Distrito;

II – contribuir para estruturação da Secretaria Executiva e aprovar planos anuais de atuação técnica e científica no tocante à infraestrutura destinada ao uso público;

III – estabelecer prioridades temáticas de pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico;

IV – propor critérios para utilização de infraestrutura tecnológica compartilhada, salvaguardando sempre disponibilidade de uso público na estrutura;

V – emitir recomendações formais à SMICT sobre programas, editais e parcerias.

§1º A natureza deliberativa do CDT restringe-se às matérias de caráter técnico, científico, estratégico e programático, não alcançando:

I – decisões que impliquem criação ou aumento de despesa pública;

II – celebração de contratos ou convênios;

III – assunção de obrigações financeiras pelo Município;

IV – atos de gestão administrativa, orçamentária ou patrimonial;

V – competências privativas do parceiro gestor do Distrito, da Secretária de Inovação, Ciência e Tecnologia ou do Chefe do Poder Executivo.

§2º As deliberações do CDT terão caráter vinculante apenas no âmbito das diretrizes técnicas e científicas do Distrito, observadas as competências legais da SMICT.

§3º Quando houver impacto orçamentário ou administrativo, as deliberações terão natureza propositiva e dependerão de ato formal da autoridade competente.

Art. 5. Compete ao CDT:

- I – aprovar o Regimento Interno, ou documento congênere, que discipline o funcionamento do próprio Conselho;
- II – aprovar o Plano Diretor Técnico e Científico do Distrito de Inovação da Cantareira;
- III – instituir Câmaras Temáticas ou instâncias técnicas de assessoramento, quando necessário;
- IV – deliberar sobre as diretrizes técnicas relativas à Infraestrutura Computacional Avançada e de Computação Quântica por acesso remoto do Distrito;
- V – aprovar o Regulamento de Uso da Infraestrutura Computacional Avançada e de Computação Quântica por acesso remoto;
- VI – definir critérios de priorização e condições de acesso à infraestrutura computacional estratégica;
- VII – validar projetos estratégicos e iniciativas científicas e tecnológicas vinculadas ao Distrito;
- VIII – estabelecer agendas científicas prioritárias e programas anuais de pesquisa e desenvolvimento, especialmente no tocante à utilização da quota pública de recursos computacionais;
- IX – acompanhar indicadores estratégicos e de desempenho científico e tecnológico do Distrito;
- X – supervisionar, quando pertinente, a atuação do parceiro gestor no âmbito técnico e científico, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho.

### SEÇÃO I - DA ARQUITETURA INSTITUCIONAL DO CDT

Art. 6. O CDT será composto por no mínimo 7 (sete) e no máximo 13 (treze) instituições, subdivididos nas seguintes categorias institucionais:

I – Representante do Poder Público Municipal (1 assento)

II – Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (até 4 assentos)

III – Instituições Públicas Federais ou Estaduais de Ensino Superior e Instituição Comunitária de Educação Superior (até 4 assentos)

IV – Setor Privado e Parcerias Estratégicas com setor produtivo (até 3 assentos)

V – Sociedade Civil e Controle Social (1 assento)

§ 1º A composição inicial das categorias institucionais previstas neste artigo será integrada pelas instituições que tenham formalizado Carta de Interesse junto à Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, de natureza exclusivamente consultiva e colaborativa, instrumento que não configura vínculo contratual, compromisso jurídico vinculante, obrigação financeira ou qualquer forma de transação econômica entre as partes, ficando eventual formalização de cooperação, parceria ou aporte condicionada à celebração de instrumento jurídico específico, nos termos da legislação aplicável, sendo as instituições atualmente aderentes relacionadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A inclusão de novas instituições dependerá:

- I – da formalização de Carta de Interesse;
- II – da análise de aderência institucional às diretrizes do Distrito;
- III – de deliberação do CDT;
- IV – de ato complementar da SMICT que atualize o Anexo I.

§ 3º A formalização de Carta de Interesse não gera, por si só, vínculo contratual com o Município, constituindo neste momento apenas requisito para participação institucional no CDT.

§ 4º O assento previsto no inciso I constitui assento institucional permanente da SMICT.

§5º. A participação institucional no Conselho Diretor Técnico – CDT poderá ser revista, suspensa ou substituída mediante deliberação do próprio Conselho e formalização por ato administrativo da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, observados critérios de aderência às diretrizes institucionais do Distrito.

### SEÇÃO II - DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS DOS MEMBROS DO CDT

Art.7. A participação das instituições no CDT implica compromisso institucional com:

- I – indicação formal de representantes para composição da Secretaria Executiva e atuação em seus Núcleos Estruturantes;
- II – contribuição técnica e científica ativa;
- III – corresponsabilidade na regulação do uso da infraestrutura;
- IV – alinhamento às diretrizes públicas de governança.

Art. 8. A participação de instituições e representantes no Conselho Diretor Técnico – CDT possui natureza **institucional, colaborativa e não remunerada**, sendo considerada **serviço público relevante** para fins de interesse público e desenvolvimento científico e tecnológico do Município.

§1º A atuação dos representantes indicados pelas instituições integrantes do CDT não gera vínculo empregatício, obrigação remuneratória ou qualquer relação contratual com o Município de Niterói, salvo quando formalizado instrumento jurídico específico para execução de atividades técnicas ou científicas.

§2º A participação institucional no CDT não implica obrigação financeira entre as partes, tampouco transferência automática de recursos públicos ou privados.

§3º A eventual colaboração técnica, científica ou operacional prestada por profissionais vinculados às instituições integrantes do CDT poderá ocorrer:

- I – a título de cooperação institucional;
- II – como contrapartida associada à participação das instituições na governança científica e tecnológica do Distrito;
- III – mediante instrumentos específicos de cooperação, convênio, contrato ou acordo de parceria, quando cabível.

§4º A participação de pessoas físicas nas atividades do CDT, inclusive no âmbito da Secretaria Executiva e de seus Núcleos, será considerada serviço público relevante, de natureza não remunerada, prestado em colaboração com o Poder Público, sem geração de direitos trabalhistas, previdenciários ou indenizatórios, ressalvadas hipóteses expressamente formalizadas por instrumento próprio.

§5º A eventual designação para funções técnicas, coordenações ou posições estratégicas não altera, por si só, a natureza não remuneratória da participação, salvo quando houver contrato, convênio ou ato administrativo específico que discipline condições distintas.

§6º A participação dos membros do CDT será exercida com base nos princípios da **boa-fé institucional, cooperação científica, transparência, interesse público e promoção da inovação tecnológica**.

### SEÇÃO III - DA ATIVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FASE INICIAL DO CDT

Art. 9. O CDT funcionará em sua fase inicial com:

- I – reuniões ordinárias trimestrais;
- II – reuniões extraordinárias mediante convocação;
- III – quórum mínimo de maioria simples para instalação;
- IV – deliberação por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa no Regimento Interno ou documento congênere.

§1º A Presidência do CDT será exercida pela Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – exercer voto de qualidade em caso de empate;
- III – homologar as deliberações.

§2º As deliberações do Conselho Diretor Técnico – CDT serão formalizadas por meio de **Resoluções Internas**, sendo sua publicação no Diário Oficial do Município obrigatória apenas quando produzirem efeitos administrativos, institucionais ou financeiros no âmbito da Administração Pública.

Art. 10. A governança científica e tecnológica do Distrito de Inovação da Cantareira observará os princípios da cooperação institucional, ciência aberta, transparência, interoperabilidade tecnológica e promoção do interesse público.

§1º As atividades desenvolvidas no âmbito do Distrito buscarão promover a integração entre instituições científicas, universidades, setor produtivo, poder público e sociedade, estimulando a produção e circulação de conhecimento científico e tecnológico.

§2º Sempre que possível e observadas as restrições legais, contratuais ou estratégicas aplicáveis, os projetos, dados, metodologias e resultados científicos produzidos no âmbito do Distrito deverão observar princípios de ciência aberta, dados FAIR (Findable, Accessible, Interoperable and Reusable) e compartilhamento responsável de conhecimento.

§3º A adoção de práticas de ciência aberta não afasta a proteção de propriedade intelectual, sigilo industrial, segurança da informação ou restrições contratuais eventualmente aplicáveis.

§4º O Distrito de Inovação da Cantareira deverá estimular a realização de projetos colaborativos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, bem como iniciativas de inovação aberta, transferência de tecnologia e formação de recursos humanos em áreas estratégicas.

§5º As diretrizes de governança científica, acesso à infraestrutura tecnológica e compartilhamento de conhecimento poderão ser detalhadas em regulamentos específicos aprovados pelo Conselho Diretor Técnico – CDT.

## CAPÍTULO 2 - DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DIRETOR TÉCNICO – CDT

Art.11. A Secretaria Executiva do Conselho Diretor Técnico – CDT constitui a instância responsável pela execução administrativa, coordenação operacional e implementação das diretrizes técnicas deliberadas pelo colegiado, no âmbito do Distrito de Inovação da Cantareira.

Art. 12. Fica instituída a **Secretaria Executiva do Conselho Diretor Técnico – CDT**, como instância técnico-operacional permanente responsável pelo suporte institucional, científico e operacional às atividades do Conselho Diretor Técnico.

§1º O Conselho Diretor Técnico – CDT exercerá a coordenação técnico-científica do Distrito de Inovação da Cantareira, cabendo à Secretaria Executiva atuar como instância técnico-operacional de apoio ao Conselho, responsável pela implementação de suas diretrizes e pela articulação das atividades científicas e tecnológicas do Distrito.

§2º A execução administrativa e operacional da infraestrutura tecnológica do Distrito caberá ao parceiro gestor responsável por sua operação, nos termos do instrumento jurídico aplicável.

§3º Compete à Secretaria Executiva:

I – prestar suporte técnico, administrativo e organizacional ao funcionamento do CDT;

II – coordenar a implementação das diretrizes estratégicas definidas pelo Conselho;

III – articular a execução das atividades científicas, tecnológicas e institucionais associadas ao Distrito de Inovação da Cantareira;

IV – acompanhar a execução de programas, projetos e iniciativas vinculadas à infraestrutura científica e tecnológica do Distrito;

V – apoiar a articulação entre instituições científicas, setor produtivo, órgãos públicos e demais parceiros institucionais;

VI – organizar informações, relatórios e indicadores de desempenho relacionados às atividades do Distrito.

§4º A Secretaria Executiva atuará em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo CDT, sem prejuízo das competências institucionais atribuídas ao órgão ou entidade responsável pela gestão operacional do Distrito.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Conselho Diretor Técnico – CDT será estruturada em núcleos organizacionais de natureza funcional, destinados a apoiar a coordenação científica, tecnológica e institucional das atividades do Distrito de Inovação da Cantareira.

§1º Os núcleos organizacionais previstos neste artigo constituem arranjos funcionais de governança técnico-científica do Distrito, não configurando criação de unidades administrativas na estrutura da Administração Pública Municipal.

§2º A execução das atividades associadas a tais núcleos poderá ocorrer por meio de instituições parceiras, organizações científicas, universidades, centros de pesquisa ou pelo parceiro responsável pela operação do Distrito, conforme instrumentos jurídicos aplicáveis.

§3º Constituem Núcleos Organizacionais estruturantes da Secretaria Executiva:

### I – Direção Geral do Distrito de Inovação

a) A Direção Geral exerce a liderança estratégica e a coordenação institucional global do Distrito e será exercida pelo Parceiro Gestor do Distrito, conforme instrumento jurídico próprio.

b) Compete à Direção Geral:

1) coordenar institucionalmente as atividades do Distrito;

2) assegurar a implementação das deliberações do CDT;

3) promover o alinhamento entre operação, governança técnica e sustentabilidade econômica do Distrito;

4) representar administrativamente a estrutura de gestão do Distrito perante terceiros, nos limites definidos pelos instrumentos jurídicos aplicáveis.

c) A atuação da Direção Geral não substitui nem limita a governança técnico-científica exercida pelo CDT.

### II – Quantum Innovation Center – QIC Cantareira

a) O Quantum Innovation Center – QIC Cantareira constitui núcleo técnico especializado responsável por assegurar a conformidade institucional e científica do Distrito com os critérios estabelecidos para reconhecimento público como Quantum Innovation Center.

b) Compete ao QIC Cantareira:

1) coordenar todas as atividades científicas e tecnológicas relacionadas à computação quântica no âmbito do Distrito;

2) apoiar a articulação entre pesquisa científica, formação de recursos humanos e desenvolvimento de aplicações tecnológicas em computação quântica;

3) promover a integração entre computação quântica, computação de alto desempenho e inteligência artificial;

4) apoiar o Conselho Diretor Técnico – CDT na definição de diretrizes científicas, critérios de uso e prioridades de projetos relacionados à infraestrutura quântica.

### III – Gerência Geral de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I

a) A Gerência Geral de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I constitui núcleo responsável pela coordenação da estruturação, acompanhamento e execução de projetos estratégicos de pesquisa aplicada e inovação tecnológica.

b) Compete à Gerência Geral de PD&I:

1) coordenar o portfólio de projetos científicos e tecnológicos do Distrito;

2) apoiar estratégias de captação de recursos e cooperação institucional;

3) acompanhar metas, resultados e indicadores de desempenho dos projetos;

4) assegurar a aderência dos projetos às diretrizes científicas e tecnológicas definidas pelo CDT.

### IV – Gerência de Aplicações e Prototipagem com foco na indústria

a) A Gerência de Aplicações e Prototipagem constitui núcleo responsável pelo desenvolvimento de aplicações tecnológicas, experimentação e validação de casos de uso associados às infraestruturas tecnológicas do Distrito.

b) Compete à Gerência de Aplicações e Prototipagem:

1) estruturar ambientes de testes e prototipagem tecnológica;

2) apoiar projetos piloto e iniciativas experimentais de inovação;

3) promover a integração de soluções baseadas em computação de alto desempenho, inteligência artificial e computação quântica.

### V – Gerência Técnica Operacional

a) A Gerência Técnica Operacional constitui núcleo responsável por assegurar a operação técnica da infraestrutura computacional do Distrito.

b) Compete à Gerência Técnica Operacional:

1) operar e manter a infraestrutura computacional e os ambientes de data center;

2) garantir a segurança da informação e a cibersegurança dos sistemas;

3) assegurar padrões técnicos de interoperabilidade, desempenho e disponibilidade;

4) promover a conformidade técnica, contratual e regulatória das operações tecnológicas.

### VI – Gerência de Educação e Formação

a) A Gerência de Educação e Formação constitui núcleo responsável pela coordenação de programas educacionais, capacitação técnica e formação de talentos.

b) Compete à Gerência de Educação e Formação:

1) estruturar programas formativos e iniciativas educacionais;

2) articular instituições de ensino e pesquisa associadas ao Distrito;

3) promover formação especializada nas áreas de computação avançada, inteligência artificial e tecnologias quânticas.

### VII – Gerência de Parcerias e Inovação Aberta

a) A Gerência de Parcerias e Inovação Aberta constitui núcleo responsável pela articulação do Distrito com o setor produtivo, startups e ecossistemas de inovação.

b) Compete à Gerência de Parcerias e Inovação Aberta:

1) estruturar programas de inovação aberta e cooperação tecnológica;

2) apoiar iniciativas de cooperação público-privada;

3) promover a interação entre ciência aplicada, setor produtivo e iniciativas de empreendedorismo tecnológico;

4) contribuir para a sustentabilidade institucional, tecnológica e econômica do Distrito e estruturar área para captação de recursos e cooperação institucional.

Art. 14. A estruturação dos Núcleos da Secretaria Executiva do Conselho Diretor Técnico – CDT será realizada pelo Parceiro Gestor responsável pela operação do Distrito de Inovação da Cantareira, podendo as funções e posições correspondentes ser providas por diferentes modalidades de vinculação institucional, conforme a natureza das atividades a serem desempenhadas.

§1º As funções previstas na estrutura da Secretaria Executiva poderão ser exercidas mediante:

- I – designação direta pelo Parceiro Gestor do Distrito, no âmbito das atribuições previstas no instrumento jurídico que discipline sua atuação;
- II – indicação de profissionais por instituições integrantes do Conselho Diretor Técnico – CDT, a título de contrapartida institucional associada à participação dessas instituições na governança científica e tecnológica do Distrito;
- III – contratação de profissionais ou organizações especializadas, mediante instrumento jurídico próprio celebrado pelo gestor responsável pela operação do Distrito;
- IV – cooperação com instituições científicas, universidades, centros de pesquisa ou organizações tecnológicas, mediante instrumentos de parceria ou cooperação técnica.

§2º A participação de profissionais indicados pelas instituições integrantes do CDT, na forma do inciso II, será considerada contribuição institucional para o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas do Distrito, no âmbito da contrapartida pactuada, conforme instrumentos jurídicos próprios.

§3º A participação mencionada no parágrafo anterior, nas atividades da Secretaria Executiva do CDT será considerada **serviço público relevante**, de natureza não remunerada, prestado em colaboração com o Poder Público, sem geração de direitos trabalhistas, previdenciários ou indenizatórios, ressalvadas as hipóteses formalizadas por instrumento jurídico próprio.

§4º As atribuições específicas de cada função ou posição serão detalhadas em ato administrativo complementar, vinculado à atividade do CDT.

§5º A estrutura da Secretaria Executiva poderá ser ajustada conforme a evolução das necessidades técnicas e institucionais do Distrito, mediante deliberação do Conselho Diretor Técnico – CDT e formalização por ato administrativo da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT.

§6º Quando tais ajustes implicarem custos operacionais ou administrativos, sua implementação poderá ser suportada pelo parceiro gestor responsável pela operação do Distrito, nos termos do instrumento jurídico aplicável, sem prejuízo da natureza pública e estratégica da governança técnico-científica exercida pelo CDT.

§7º As atribuições operacionais eventualmente exercidas pelo parceiro responsável pela gestão ou operação do Distrito dependerão de instrumento jurídico próprio previamente celebrado com o Município, observada a legislação aplicável às parcerias, contratos ou concessões administrativas.

Art 15. O suporte operacional e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Diretor Técnico – CDT e de sua Secretaria Executiva poderá ser provido pelo parceiro gestor responsável pela operação do Distrito de Inovação da Cantareira, nos termos do instrumento jurídico que discipline sua atuação.

§1º O suporte mencionado neste artigo poderá compreender, quando aplicável:

- I – apoio administrativo e logístico ao funcionamento do CDT;
- II – disponibilização de infraestrutura física, tecnológica e operacional;
- III – suporte às atividades da Secretaria Executiva e de seus Núcleos organizacionais.

§2º A eventual assunção de custos operacionais ou administrativos pelo parceiro gestor não altera a natureza pública da governança técnico-científica exercida pelo CDT, nem implica transferência de titularidade sobre ativos, decisões estratégicas ou diretrizes institucionais do Distrito.

§3º Permanecem preservadas as contrapartidas institucionais assumidas pelas instituições integrantes do CDT, especialmente no que se refere à disponibilização de conhecimento técnico, participação científica e indicação de profissionais para atuação nas atividades do Conselho e de sua Secretaria Executiva, observado o regime de colaboração institucional previsto nesta Portaria.

§4º O disposto neste artigo não gera obrigação financeira automática para o Município de Niterói, nem substitui a eventual formalização de instrumentos jurídicos específicos quando necessária a execução de atividades que envolvam recursos públicos.

### **CAPÍTULO 3 - DO USO DA INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL AVANÇADA E DE COMPUTAÇÃO QUÂNTICA POR ACESSO REMOTO DO DISTRITO DE INOVAÇÃO DA CANTAREIRA**

Art. 16. Para os fins desta Portaria, considera-se Infraestrutura Computacional Avançada e de Computação Quântica por acesso remoto do Distrito de Inovação da Cantareira o conjunto integrado de recursos tecnológicos destinados ao processamento, armazenamento e análise de dados científicos e tecnológicos, compreendendo, entre outros elementos:

- I – infraestrutura de data center e computação de alto desempenho (HPC);
- II – sistemas de processamento e armazenamento de dados científicos;
- III – plataformas de inteligência artificial e modelagem computacional;
- IV – recursos de Computação Quântica por acesso remoto de alta capacidade e redes científicas avançadas;
- V – mecanismos de acesso remoto a serviços e plataformas de computação quântica disponibilizados por provedores tecnológicos.

Parágrafo único.

A infraestrutura referida neste artigo constitui ativo estratégico do Distrito de Inovação da Cantareira, devendo sua utilização observar princípios de interesse público, excelência científica, cooperação institucional e promoção da inovação tecnológica.

Art. 17. A utilização da Infraestrutura Computacional Avançada e de Computação Quântica por acesso remoto do Distrito de Inovação da Cantareira, compreendendo a infraestrutura de computação de alto desempenho (HPC) associada ao Data Center e os recursos de computação quântica acessados remotamente, será organizada em regime de quotas de uso, destinado a assegurar o atendimento das finalidades científicas, tecnológicas e institucionais do Distrito.

§1º O regime de quotas previsto neste Capítulo constitui diretriz de organização do uso científico e tecnológico da infraestrutura computacional do Distrito de Inovação da Cantareira.

§2º O disposto neste Capítulo não substitui nem antecipa o regime jurídico de exploração, operação ou gestão da infraestrutura tecnológica do Distrito, o qual deverá ser disciplinado em instrumento jurídico específico, quando aplicável.

#### **SEÇÃO I – DA INFRAESTRUTURA DO DATA CENTER E HPC**

Art. 18. No que se refere à infraestrutura de computação de alto desempenho (HPC), a capacidade computacional será distribuída nas seguintes modalidades de quota:

I – Quota Pública

Destinada prioritariamente ao desenvolvimento de atividades de interesse público, incluindo:

- a) formação de projetos de pesquisa científica;
- b) formação e capacitação de recursos humanos;
- c) projetos estratégicos de interesse do Município;
- d) iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento do ecossistema científico, tecnológico e de inovação associado ao Distrito.

§1º A Quota Pública será disponibilizada preferencialmente para utilização pelas instituições integrantes do Conselho Diretor Técnico – CDT, no âmbito de projetos científicos, tecnológicos ou educacionais próprios e/ou vinculados às finalidades do Distrito.

§2º A utilização da Quota Pública pelas instituições membros do CDT será considerada **contrapartida institucional associada à participação dessas instituições na governança técnico-científica do Distrito**, podendo envolver:

- I – desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- II – formação de recursos humanos;
- III – colaboração científica e tecnológica;
- IV – apoio às agendas estratégicas definidas pelo CDT.

§3º A alocação específica de recursos da Quota Pública dependerá de análise técnica da estrutura responsável pela gestão da infraestrutura e de priorização conforme critérios definidos no Regulamento de Uso da Infraestrutura.

II – Quota de Exploração Operacional (uso exclusivo do Parceiro Gestor)

Destinada ao uso livre e exclusivo do parceiro responsável pela Gestão do Distrito, com a finalidade de assegurar a sustentabilidade tecnológica, operacional e econômica da infraestrutura computacional.

§4º A Quota de Exploração Operacional poderá ser utilizada pelo parceiro gestor para:

- I – desenvolvimento de projetos próprios de inovação tecnológica;
- II – execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III – prestação de serviços tecnológicos;
- IV – cooperação com empresas, startups, instituições científicas ou outros segmentos do setor produtivo;
- V – iniciativas voltadas à sustentabilidade operacional e tecnológica do Distrito.

§5º A utilização da Quota de Exploração Operacional poderá envolver a celebração de contratos, acordos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos jurídicos com terceiros, observadas as normas aplicáveis.

§6º A atribuição da Quota de Exploração Operacional ao parceiro gestor não implica transferência de propriedade, domínio ou titularidade da infraestrutura computacional, que permanece como ativo estratégico do Município de Niterói e do Distrito de Inovação da Cantareira.

Art. 19. O percentual de distribuição entre Quota Pública e Quota de Exploração Operacional será definido pela Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT, em reunião específica convocada para esse fim, com a participação do Conselho Diretor Técnico – CDT e do parceiro responsável pela operação do Distrito.

Parágrafo

único.

A definição das quotas deverá preservar a **prioridade de atendimento às finalidades públicas e científicas da infraestrutura**, garantindo capacidade computacional adequada para projetos de interesse público.

## SEÇÃO II - DO QUANTUM INNOVATION CENTER CANTAREIRA – QIC CANTAREIRA E DO USO DA INFRAESTRUTURA QUÂNTICA

Art. 20. Fica instituído, no âmbito do Distrito de Inovação da Cantareira, o Quantum Innovation Center Cantareira – QIC Cantareira, vinculado ao Conselho Diretor Técnico – CDT, como núcleo técnico especializado da Secretaria Executiva responsável pela curadoria científica da infraestrutura quântica vinculada ao Distrito.

§1º Compete ao QIC Cantareira:

- I – avaliar tecnicamente propostas de projetos que demandem uso da infraestrutura de computação quântica;
- II – acompanhar a execução científica e tecnológica dos projetos aprovados;
- III – propor diretrizes técnicas para utilização da infraestrutura quântica;
- IV – apoiar o CDT na definição de prioridades de uso da infraestrutura;
- V – promover integração entre instituições científicas, universidades e setor produtivo em projetos que envolvam computação quântica.

§2º A estrutura técnica, a composição e o funcionamento do QIC Cantareira encontram-se detalhados no **Anexo II desta Portaria**, podendo referido Anexo ser atualizado por ato administrativo complementar.

Art. 21. A utilização da infraestrutura de computação quântica vinculada ao Distrito de Inovação da Cantareira será organizada em regime de quotas de uso, destinado a assegurar o atendimento prioritário das finalidades científicas e estratégicas do Distrito.

§1º A infraestrutura poderá ser utilizada nas seguintes modalidades de quota:

### I – Quota Pública

Destinada prioritariamente a:

- a) projetos de pesquisa científica;
- b) formação e capacitação de recursos humanos;
- c) projetos estratégicos de interesse público;
- d) iniciativas institucionais voltadas ao fortalecimento do ecossistema científico e tecnológico do Distrito.

### II – Quota Estratégica

Destinada a projetos institucionais considerados de elevada relevância científica, tecnológica ou estratégica para o desenvolvimento do Distrito, podendo envolver cooperação entre instituições públicas de pesquisa, universidades e organizações científicas.

### III – Quota de Cooperação com o Setor Produtivo

Destinada a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados por empresas ou em cooperação entre instituições científicas e o setor produtivo.

§2º Os projetos submetidos nas modalidades previstas nos incisos II e III dependerão de:

- I – análise técnica realizada pelo QIC Cantareira;
- II – verificação de aderência às diretrizes científicas e tecnológicas do Distrito;
- III – aprovação pelo Conselho Diretor Técnico – CDT.

§3º A alocação de recursos computacionais deverá preservar a prioridade da Quota Pública, não podendo a utilização da infraestrutura por projetos privados comprometer as finalidades científicas e institucionais do Distrito.

§4º Os critérios de elegibilidade, priorização e distribuição das quotas de uso da infraestrutura serão estabelecidos no Regulamento de Uso da Infraestrutura Computacional Avançada e de Computação Quântica por acesso remoto, aprovado pelo CDT.

§5º A utilização da infraestrutura por projetos privados deverá observar as diretrizes técnicas definidas pelo QIC Cantareira e as restrições contratuais aplicáveis à utilização da infraestrutura de computação quântica.

Art. 22. Durante a fase inicial de instalação e ativação do Conselho Diretor Técnico – CDT, a **Subsecretaria de Inovação da Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT** prestará apoio institucional e administrativo ao funcionamento do Conselho.

§1º Compete à Subsecretaria de Inovação, no âmbito desse apoio inicial:

- I – apoiar a organização e convocação das reuniões do CDT;
- II – prestar suporte administrativo e institucional às atividades iniciais do Conselho;
- III – apoiar a consolidação de relatórios técnicos e documentos institucionais;
- IV – auxiliar na articulação entre os membros institucionais do CDT e as estruturas da Administração Pública Municipal.

§2º O apoio institucional previsto neste artigo terá caráter **transitório**, até a plena estruturação da Secretaria Executiva do CDT.

Art. 23. A presente Portaria estabelece diretrizes institucionais de governança técnico-científica para o Distrito de Inovação da Cantareira, não implicando, em qualquer hipótese, por si só:

- I – criação de cargos, funções ou unidades administrativas na estrutura da Administração Pública Municipal;
- II – geração de despesa pública obrigatória;
- III – delegação de competências administrativas a entidades privadas;
- IV – formalização de vínculo contratual oneroso com instituições participantes.

Parágrafo único. A execução de atividades que envolvam recursos públicos, obrigações financeiras ou prestação de serviços dependerá de instrumento jurídico próprio, observado o regime jurídico aplicável.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, \_\_\_ de março de 2026.

Juliana Câmara Torres Benício  
Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia  
ANEXO I - Composição CDT:

### a) Instituições/Membros Permanentes:

Categoria I – Representante do Poder Público Municipal (1 assento)

• Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – SMICT - Presidência permanente do CDT.

Categoria V – Sociedade Civil e Controle Social (1 assento)

• Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói – COMCITECI - assento institucional permanente na qualidade de instância de controle social.

### b) Instituições com Carta de Interesse Formalizada

Categoria II – ICTs (4 assentos)

- Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC
- Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF
- Instituto Nacional de Ciência e Tecnológica Sínteses da Biodiversidade Amazônica - INCT SinBiAm
- Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) / Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Categoria III – Instituições de Ensino Superior Públicas e ICES (4 assentos)

- Universidade Federal Fluminense – UFF
- Universidade Federal do Amapá – UNIFAP
- Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro - FAETERJ – Petrópolis
- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC Rio (Instituição Comunitária de Educação Superior – ICES)

Categoria IV – Setor Privado e parceiro estratégico (3 assentos)

- Petrobras – Gerencia Geral PD&I/CENPES
- FIRJAN (Parceiro Gestor)

Total de Membros CDT - 12

## ANEXO II – Estrutura e Composição para funcionamento do Quantum Innovation Center Cantareira – QIC Cantareira

### 1. Natureza e Vinculação Institucional

O **Quantum Innovation Center Cantareira – QIC Cantareira**, compõe a estrutura da **Secretaria Executiva do CDT** e constitui o núcleo técnico-científico responsável pela coordenação, avaliação e acompanhamento das atividades relacionadas à utilização de recursos de computação quântica no âmbito do **Distrito de Inovação da Cantareira**.

O QIC Cantareira:

- I – será instalado na estrutura física do Distrito de Inovação da Cantareira;
- II – permanecerá sob governança técnico-científica do **Conselho Diretor Técnico – CDT**;
- III – não será transferido ao parceiro gestor responsável pela operação administrativa do Distrito;
- V – observará diretrizes técnicas e operacionais compatíveis com os requisitos necessários ao reconhecimento institucional como **Quantum Innovation Center**.

### 2. Compete ao QIC Cantareira:

- I – coordenar a avaliação técnica e a curadoria científica de projetos que utilizem recursos de computação quântica, incluindo a análise de mérito científico, relevância tecnológica, aderência às diretrizes estratégicas do Distrito e adequação ao uso da infraestrutura disponível;
- III – articular as atividades do QIC com as agendas científicas definidas pelo CDT;
- IV – promover integração entre instituições científicas, universidades e setor produtivo na área de computação quântica;
- V – apoiar a estruturação de programas de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação em computação quântica;

### 3. Estrutura da Equipe Técnica

A equipe técnica do QIC Cantareira deverá compreender, no mínimo, as seguintes funções:

#### I – Líder Executivo Quantum

Responsável pela coordenação geral das atividades científicas e tecnológicas relacionadas à computação quântica.

Compete ao Líder Executivo Quantum:

- a) coordenar as atividades técnicas do QIC Cantareira;
- b) articular as equipes científicas participantes;
- c) apoiar a avaliação de projetos submetidos à utilização da infraestrutura quântica;
- d) promover integração entre as iniciativas científicas do Distrito e redes internacionais de pesquisa;
- e) apoiar a implementação das diretrizes técnicas definidas pelo CDT.

O Líder Executivo Quantum será contratado por meio do gestor responsável pela operação do Distrito, conforme instrumento jurídico próprio.

#### II – Pesquisadores Principais para área de Quantum

Os Pesquisadores Principais serão responsáveis pela condução científica dos projetos de pesquisa e desenvolvimento vinculados ao QIC Cantareira.

Compete aos Pesquisadores Principais:

- a) coordenar projetos científicos que utilizem computação quântica;
- b) orientar equipes de pesquisa e desenvolvimento;
- c) contribuir para a definição de agendas científicas prioritárias;
- d) apoiar a formação de recursos humanos em tecnologias quânticas.

#### III – Coordenação de Educação e Formação de Talentos

**Responsável pela estruturação de programas educacionais e iniciativas de capacitação em tecnologias quânticas.**

Compete à Coordenação:

- a) promover programas de formação e capacitação técnica;
- b) apoiar a criação de cursos, residências tecnológicas e programas de pós-graduação;
- c) estimular a formação de talentos nas áreas de computação quântica, inteligência artificial e computação de alto desempenho.

#### IV – Coordenação de Comunidade e Uso Estratégico de Tecnologias Quânticas

Responsável pela articulação entre a comunidade científica, instituições parceiras e setor produtivo.

Compete à Coordenação:

- a) promover interação entre instituições científicas e empresas;
- b) apoiar iniciativas de inovação tecnológica baseadas em computação quântica;
- c) estimular a formação de comunidades científicas e tecnológicas associadas ao Distrito.

### 4. Participação Institucional

As funções técnicas previstas nos itens II, III e IV poderão ser exercidas por profissionais indicados por instituições integrantes do **Conselho Diretor Técnico – CDT**, com atuação comprovada em áreas relacionadas à computação quântica.

Poderão indicar profissionais para atuação no QIC Cantareira, entre outras, as seguintes instituições:

- Laboratório Nacional de Computação Científica – LNCC
- Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF
- Universidade Federal Fluminense – UFF
- Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro - FAETERJ Petrópolis
- Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC RIO

A indicação deverá:

- I – ser formalizada por ofício institucional;
- II – especificar a área de atuação técnica do profissional indicado;
- III – observar as diretrizes científicas estabelecidas pelo CDT.

A participação desses profissionais constitui **contrapartida institucional associada ao uso da quota pública da infraestrutura computacional**, não gerando vínculo empregatício com o Município, salvo quando formalizado instrumento jurídico específico.

### 5. Funcionamento do QIC Cantareira

O QIC Cantareira atuará como instância técnica responsável por:

- I – avaliar tecnicamente propostas de projetos que demandem uso de recursos de computação quântica;
- II – acompanhar a execução científica e tecnológica dos projetos aprovados;
- III – propor diretrizes técnicas para utilização da infraestrutura quântica;
- IV – apoiar o CDT na definição de prioridades científicas e tecnológicas;
- V – promover cooperação científica entre instituições nacionais e internacionais.

### 6. Sustentabilidade Financeira

O planejamento financeiro do QIC Cantareira deverá assegurar sustentabilidade institucional independente de receitas provenientes da revenda de recursos computacionais.

A sustentabilidade financeira do QIC Cantareira deverá basear-se prioritariamente em:

- I – projetos de pesquisa científica;
- II – programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III – cooperação científica nacional e internacional;
- IV – captação de recursos em editais e programas de fomento à ciência e tecnologia.

**Eventuais receitas provenientes da utilização ou exploração diferenciada da infraestrutura computacional, incluindo eventual cessão de minutagem, terão caráter acessório e complementar, não constituindo base estruturante do financiamento do QIC Cantareira.**

§1º A eventual operacionalização dessas atividades poderá ser viabilizada por meio da estrutura administrativa e burocrática do Parceiro Gestor do Distrito, observadas as diretrizes técnicas estabelecidas pelo QIC Cantareira e mediante **prévia aprovação do Conselho Diretor Técnico – CDT**.

§2º A realização dessas operações deverá observar as disposições contratuais aplicáveis, bem como as diretrizes institucionais definidas para o uso da infraestrutura computacional do Distrito.

Esta diretriz constitui **princípio orientador da governança científica do QIC Cantareira**.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 090/2026-** A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

**RESOLVE:**

**Atribuir**, a contar de 01/04/2026, a **PAULA CESARI BORGES BASTOS DE OLIVEIRA**, a gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, na função de **Chefe do Serviço de Internação de Agudos Femininos**, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga decorrente da dispensa de **Marcela Americano Fairbairn**.

**PORTARIA FMS/FGA Nº 091/2026-** A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

**RESOLVE:**

**Dispensar**, a contar de 01/04/2026, **MARCELA AMERICANO FAIRBAIRN**, da gratificação equivalente ao símbolo **FMS-6/SUS**, da função de **Chefe do Serviço de Internação de Agudos Femininos**, do Hospital Psiquiátrico de Jurujuba, da Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde.

**EXTRATO N.º: 025/2026**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2022 **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e LABORATÓRIO BLESSING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Lauro Garcia **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 21/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.6418; Nota de Empenho: 015/2026 **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 22/03/2026 a 21/03/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 meses.

**FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019. **ASSINATURA:** 02 de março de 2026.

**EXTRATO N.º: 026/2026**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2022 **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Laboratório Bittar Ltda. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Elimar Antonio Bittar **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 22/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói.

**VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.6418. Nota de Empenho: 011/2026. **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2026 a 01/03/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 meses. **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019. **ASSINATURA:** 02 de março de 2026.

**EXTRATO N.º: 027/2026**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2022 **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica De Hemoterapia Ltda **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Rodrigo José Nunes Lisboa **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 25/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais) **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.6418; Nota de Empenho: 14/2026 **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2026 a 01/03/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 meses. **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019. **ASSINATURA:** 02 de março de 2026.

**EXTRATO N.º: 028/2026**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2022 **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Laboratório Niterói Diagnósticos Clínicos Ltda **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Antônio Sérgio Oliveira Rodrigues **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 23/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.6418; Nota de Empenho: 16/2026 **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2026 a 01/03/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 meses. **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019. **ASSINATURA:** 02 de março de 2026.

**EXTRATO N.º: 029/2026**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022 **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Cancercare Sociedade Simples Ltda **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Sergio de Souza Nascimento **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 26/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.6418; Nota de Empenho: 012/2026 **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2026 a 01/03/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 meses. **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019. **ASSINATURA:** 02 de março de 2026.

**EXTRATO N.º: 030/2026**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2022 **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Assistencial Quimed Quinellato Endoscopia Ltda. **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Luiz Pinheiro Quinellato **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 27/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.6418; Nota de Empenho: 017/2026 **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2026 a 01/03/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 meses. **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019. **ASSINATURA:** 02 de março de 2026.

**EXTRATO N.º: 031/2026**

**INSTRUMENTO:** 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022 **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Centermed – Centro Clínico Saia Chijner Eireli **PARTES QUE ASSINARAM O DOCUMENTO:** Ilza Boeira Fellows e Jaime Chijmer **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 24/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, que tem por objeto a prestação de serviços em saúde, quais sejam, consultas, exames e procedimentos aos beneficiários do Programa de Saúde do Servidor Municipal de Niterói. **VALOR:** R\$ 1.460.400,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos reais) **VERBA:** Natureza da despesa: 33.90.39; Fonte: 1.659.50; Programa de Trabalho: 25.42.04.302.0145.6418; Nota de Empenho: 013/2026 **PRAZO:** Pelo presente instrumento, fica renovado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contando de 02/03/2026 a 01/03/2027, dando-se ao contrato o prazo final de 60 me-ses **FUNDAMENTO:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº 200/10120/2019. **ASSINATURA:** 02 de março de 2026.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE – SUGETE**

Licença sem Vencimentos” – Deferido Processo 9900015680/2026 de 09/02/2026 – Kamilla de Andrade Carvalho  
CONCEDER, a contar de 10/02/2026 e TÉRMINO em 08/08/2026, de acordo com o Art. 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Psicóloga KAMILLA DE ANDRADE CARVALHO, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 1438.123-2, 06 (meses) de LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares. (Referente à Portaria Nº 032/2026)

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

Portaria FMS/CMS nº 089 /2026

Convoca a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói, com o tema “**Brasil dos brasileiros e das brasileiras: SUS e Soberania - cuidar do povo é cuidar do Brasil**”.

A Secretária Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de avaliar e discutir a Política Municipal de Saúde.

No devido cumprimento à Constituição Federal, no Título VIII, Seção II, Da Saúde, em conformidade com a [Lei 8.080/1990](#) e [Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de Junho de 2011](#).

**Resolve:**

Art. 1º - Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói, será realizada nos dias 02,03, e 04 de julho de 2026, em Niterói - Rio de Janeiro, com o tema: “**Brasil dos brasileiros e brasileiras: SUS e Soberania – cuidar do povo é cuidar do Brasil**”.

Art. 2º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói será presidida em conjunto pela Secretária Municipal de Saúde e pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no caso de ausência ou impedimento um substituiu o outro, e coordenada pela Secretária Executiva do Conselho e o Comitê Executivo Organizadora

Art.3º - O Regimento e a composição do Comitê Executivo Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOONOSES**

O Chefe do departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve:

**PUBLICAÇÃO – CI 11 DE 24/03/2026.**

**LIDER GAS DE NITEROI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.** Fica notificado para ciência do Auto de Infração

nº 7241 referente ao processo nº 9900033475/2026, conforme disposto no Artigo 101 da Lei Municipal 2564/2008.

**LIDER GAS DE NITEROI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.** Fica notificado para ciência do Termo de Intimação

nº 7870 referente ao processo nº 9900032059/2026, conforme disposto no Artigo 95 da Lei Municipal 2564/2008.

#### **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE)**

##### **EXTRATO Nº 015-2026 | 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO FESAÚDE Nº 006-2024**

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA;

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2024, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, predial preditiva e corretiva das edificações referentes à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instalações prediais e equipamentos que estão sob a gestão da FeSaúde;

Prazo: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do dia 28/03/2026 ao dia 28/03/2027, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses;

Valor: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 1.135.821,96 (um milhão e cento e trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 43.685,46 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) referente ao reajuste de 4% (quatro por cento), totalizando o contrato o valor de R\$ 3.278.089,71 (três milhões e duzentos e setenta e oito mil e oitenta e nove reais e setenta e um centavos);

Verba: Natureza das Despesas: 33.90.39 Fonte de Recurso: 1.899.50 Programa de Trabalho: 25.45.10.302.0133.6154;

Fundamento: arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º 9900032567/2023 e no Edital de Licitação n.º 052/2023;

##### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026**

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) comunica aos interessados a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, conforme detalhado a seguir:

**Objeto:** Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, de equipamentos odontológicos, para atender a demanda das Unidades de Saúde sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

**Período para entrega de proposta:** 18/03/2026 10:00 até 01/04/2026 11:00h (horário de Brasília) **Abertura da Sessão Pública:** 01/04/2026, às 11:00h (horário de Brasília) **Local:** Plataforma ComprasGov ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) **ID do procedimento no PNCP:** 34906284000100-1-000016/2026 **Processo Administrativo** n. 9900001035/2026 O Edital e seus anexos retificados estão disponíveis em: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como o processo administrativo pode acessado em <https://niteroi.rj.gov.br/processo-eletronico/>. Niterói, 19 de março de 2026. Maria Célia Vasconcellos Valladares - Diretora Geral

##### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026**

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde) comunica aos interessados a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para o Sistema de Registro de Preços, conforme detalhado a seguir: **Objeto:** Aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços, insumos odontológicos para procedimentos básicos, para atender a demanda das Unidades de Saúde sob a gestão da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde).

**Período para entrega de proposta:** 18/03/2026 10:00 até 30/03/2026 11:00h (horário de Brasília) **Abertura da Sessão Pública:** 30/03/2026, às 11:00h (horário de Brasília) **Local:** Plataforma ComprasGov ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) **ID do procedimento no PNCP:** 34906284000100-1-000015/2026 **Processo Administrativo** n. 9900014418/2026 O Edital e seus anexos retificados estão disponíveis em: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), assim como o processo administrativo pode acessado em <https://niteroi.rj.gov.br/processo-eletronico/>. Niterói, 19 de março de 2026. Maria Célia Vasconcellos Valladares - Diretora Geral

##### **RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**

A Fundação Municipal de Saúde de Niterói (FMS), por meio da Comissão Especial de Seleção, designada na Portaria FGA/FMS nº 785/2025, em conformidade com o disposto no **Edital de Chamamento Público nº 01/2025**, cujo objeto é a seleção de Organização Social com vistas à celebração de contrato de gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde do Centro de Imagens, Exames e Especialidades de Piratininga. **TORNA PÚBLICO** o resultado final referente à etapa de habilitação, sendo declarada **VENCEDORA** do certame a Organização Social **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTONIO DE SALLES (FAS)**.

#### **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DA PRESIDENTE**

Tornar insubsistente a publicação Folha de Serviço Eleitoral – Deferido, publicado em 21/03/2026  
Proc.9900021843/2026 - Elaine Regina Tavares Goncalves Brito.

#### **NITERÓI PREV.**

**PORTARIA Nº 087/NITPREV/2026 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV**, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do Decreto nº 14.730/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para aquisição de sistema eletrônico de aferição do nível de satisfação dos beneficiários da Niterói Prev. Processo nº 9900017199/2026.

Natália Magalhães Costa - Matrícula: 640703

Lucas Barros da Rocha - Matrícula: 640710

Danniela Martins Madeira - Matrícula: 640649

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para realizar a fiscalização do contrato:

Vinicius Bürger Huback - Matrícula: 640716

Ana Beatriz Spenthof Ventura - Matrícula: 640644

Patrícia Araújo Ribeiro Della Torre - Matrícula: 640689 (suplente)

**PORTARIA Nº 088/NITPREV/2026- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,**

**RESOLVE:**

**Retificar** a Portaria nº 077/NITPREV/2026 e a respectiva Apostila de Fixação de Proventos, ambas publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói em 17 de março de 2026, que concederam aposentadoria à servidora **Mônica Helena Ferreira da Silva**, matrícula nº 11228.727-4, para que passe a constar o cargo correto da servidora como: **Professor I MTD VI**.

Ficam mantidas as demais disposições constantes na portaria e na apostila originalmente publicadas.

**PORTARIA Nº 089/NITPREV/2026- O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições legais, considerando a previsão do Decreto nº 14.730/2023,**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a seguinte Equipe de Planejamento para aquisição de sistema eletrônico de aferição do nível de satisfação dos beneficiários da Niterói Prev. Processo nº 9900017199/2026.

Natália Magalhães Costa- Matrícula: 640703

Lucas Barros da Rocha - Matrícula: 640710

Danniela Martins Madeira - Matrícula: 640649

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para realizar a fiscalização do contrato:

Vinicius Bürger Huback- Matrícula: 640716

Ana Beatriz Spenthof Ventura - Matrícula: 640644

Patrícia Araújo Ribeiro Della Torre- Matrícula: 640689 (suplente)

**PORTARIA Nº 090/NITPREV/2026**

O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **João Gabriel Abreu Bastos**, matrícula nº **640690** para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIFICAÇÃO, em substituição a **Ygor Lucas Guimaraes Dos Santos Lopes**, matrícula nº 640621, designado através da Portaria nº 072/202, publicada em 18.03.2026

**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam refixados, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de nº 0036922-05.2018.8.19.0002 (processo administrativo nº 9900030132/2026), em R\$12.952,91 (doze mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), os proventos mensais da servidora **Cleusa Jacira Corrêa Mere**, aposentada no cargo de **Professor IIE ESP VI**, matrícula nº 219.440-5, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em 30 de janeiro de 2013, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamento Legal	Valor R\$
Vencimento-base do cargo efetivo	Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.	8.118,09
Adicional por Tempo de Serviço - 35%	Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo.	2.841,33
Adicional por Formação Continuada - 15%	Artigo 13 da Lei Municipal nº 3.067/2013 e a Portaria FME/599/06.	1.217,71
Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 1/8 de 2/3 do Símbolo CC-3	Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 14 da Lei Municipal nº 12.565/1996, face ao apurado nos processos administrativos nº 210002585/2006 e 9900030132/2026, atualizado com base nos índices do funcionalismo público municipal.	46,98
Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 1/8 de 80% de Tempo Integral	Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/1996 e a Deliberação nº 2.675/1969, face ao apurado nos processos administrativos nº 210002585/2006 e 9900030132/2026, atualizado com base nos índices do funcionalismo público municipal.	700,61
Parcela de Direito Pessoal - Incorporação do valor de 1/8 de 40% de Trabalho Técnico-Científico	Artigo 98, inciso II, da Lei Municipal nº 531/1985 c/c artigo 14 da Lei nº 1.565/1996 e a Deliberação nº 2.937/1975, face ao apurado nos processos administrativos nº 210002585/2006 e 9900030132/2026, atualizado com base nos índices do funcionalismo público municipal.	28,19
<b>Valor Total dos Proventos</b>		<b>12.952,91</b>

**Despacho do Presidente**

Processo nº 9900025983/2026 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

**RESOLUÇÃO N.º 05/NITPREV2026.**

*"Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Niterói – NITERÓI PREV"*

O Presidente da Niterói Prev, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói, Sr. Heitor Pereira Moreira, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas; e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** os prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso a política do empréstimo consignado prevista na política anual de investimentos;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DA OPERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as condições para a concessão, manutenção e liquidação de empréstimos consignados aos segurados da NITERÓI PREV, com recursos próprios, respeitando os princípios da legalidade, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

**Parágrafo único.** Este regulamento observa as normas vigentes aplicáveis à NITERÓI PREV, incluindo, mas não se limitando a:

I - Constituição Federal;

II - Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;

III - Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025;

IV - Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

V - Política Anual de Investimentos da NITERÓI PREV;

**Art. 2º** A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência da NITERÓI PREV e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

**§ 1º** A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco da NITERÓI PREV, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

**§ 2º** A NITERÓI PREV adota a gestão prudente de risco de crédito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.

**CAPÍTULO II**

## DO PÚBLICO-ALVO

**Art. 3º** Poderão solicitar empréstimos consignados os servidores efetivos, os aposentados e pensionistas vinculados à NITERÓI PREV com até 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos estará condicionada à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Niterói em nível "A" ou "B", conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Para efeitos deste regulamento, considera-se "tomador" o segurado ativo, aposentado ou pensionista habilitado à contratação.

**Art. 4º** São inelegíveis para solicitação de empréstimos:

I - Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;

II - Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;

III - Aposentados e pensionistas com benefício cessado ou suspenso;

IV - Tomadores inadimplentes com a NITERÓI PREV, no que se refere a empréstimos consignados;

V - Aposentados com mais de 74 anos e 11 meses de idade;

VI - Pensionistas menores de 18 anos ou com mais de 74 anos e 11 meses de idade.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o Município de Niterói vir a perder, futuramente, a classificação CAPAG "A" ou "B", os servidores efetivos e/ou estáveis passarão a estar automaticamente impedidos de contratar empréstimos consignados.

## CAPÍTULO III

### DOS LIMITES E CONDIÇÕES

**Art. 5º** A carteira de empréstimos está limitada a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da NITERÓI PREV, conforme estabelecido na Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo será aquela definida pela Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, sendo aferida mensalmente, em conformidade com as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

§ 2º A concessão de novos empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o limite máximo de alocação previsto no caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade ao valor ainda disponível para concessões, conforme autorizado pela Política de Investimentos, bem como aos critérios e condições estabelecidos para o acesso dos interessados aos recursos remanescentes.

§ 4º A Presidência da NITERÓI PREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir a concessão de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e demais parâmetros de custeio relacionados à administração da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos segurados (servidores, aposentados e pensionistas), sempre com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

### Seção I

#### Condições de Elegibilidade

**Art. 6º** Podem contratar empréstimo com a NITERÓI PREV as pessoas citadas no art. 3º, desde que cumpram todas as condições abaixo e o que está previsto no art. 33:

I - Ter até 74 anos e 11 meses de idade;

II - Ter margem disponível para desconto em folha de pagamento da Prefeitura ou dos benefícios pagos pela NITERÓI PREV, conforme as regras do Capítulo V;

III - Estar com todos os empréstimos anteriores em dia, exceto no caso do item V;

IV - Ter, no máximo, 5 contratos de empréstimo ativos. Se já tiver esse número, só poderá celebrar novo contrato caso promova a quitação antecipada de, no mínimo, um dos contratos atualmente vigentes;

V - Caso tenha feito um acordo judicial ou extrajudicial por atraso no pagamento, é preciso que a dívida esteja sendo paga com desconto direto na folha da Prefeitura ou da NITERÓI PREV, excetuando-se da vedação do inciso III, desde que esteja sendo adimplida por meio de desconto em folha;

VI - Cumprir todas as demais regras deste regulamento e as normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 5.272/2025;

VII - O valor do empréstimo não pode ser menor que R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nem superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e as parcelas não podem ser inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais).

**Parágrafo único.** Os dependentes de servidores e aposentados só podem contratar empréstimos consignados se estiverem recebendo pensão por morte.

### Seção II

#### Da Margem Consignável

**Art. 7º** Para a fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes, especialmente o Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, e as instruções internas da NITERÓI PREV para a administração da folha de pagamento e benefícios.

**Art. 8º** Será obrigatória a apresentação, por parte do tomador, do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Município ou a disponibilização de acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

**Art. 9º** A base de cálculo para a consignação será a seguinte:

I - Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II - Para os aposentados, o valor do respectivo benefício;

III - Para os pensionistas, o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se "desconto" a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

**Art. 10.** A margem consignável será limitada a 35% (trinta e cinco por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I - Contribuições previdenciárias devidas à NITERÓI PREV;

II - Contribuições para o INSS;

III - Pensões alimentícias;

IV - Restituições e indenizações ao erário;

V - Decisões judiciais; ou

VI - Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

**Art. 11.** Para a consignação em pagamento, deverão ser seguidas as regras previstas no Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, que regula a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 12.** Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto à NITERÓI PREV.

**Art. 13.** Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão.

**Parágrafo único.** Constatado risco, a NITERÓI PREV poderá adotar medidas de mitigação, inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

## CAPÍTULO IV

### DOS ENCARGOS FINANCEIROS

**Art. 14.** O valor e as prestações dos empréstimos serão calculados considerando a aplicação das seguintes taxas:

I - **Taxa de juros** para remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira prevista na Política Anual de Investimentos, devendo ser superior à meta atuarial utilizada na avaliação atuarial vigente à época da concessão;

II - **Taxa de custo administrativo**, destinada a suportar todos os custos operacionais e de gestão da carteira de empréstimos, incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de servidores, aposentados e pensionistas;

III - **Taxa de fundo garantidor e oscilação de riscos**, destinada a cobertura dos riscos de inadimplência em razão de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas e outros riscos de crédito.

§ 1º Quando a data de vencimento da primeira prestação não coincidir com a data da liberação do crédito, incidirão juros de acerto (Float), calculados proporcionalmente ao período compreendido entre a data da liberação e a primeira data-base, entendida como o dia correspondente,

em cada mês, ao vencimento da prestação. Os juros de acerto que resultarem de período superior a 30 (trinta) dias entre a liberação do empréstimo e a data da primeira prestação serão incorporados ao saldo devedor e amortizados juntamente com as demais parcelas.

**§ 2º** O seguro prestamista previsto no inciso II visa a garantir a quitação do saldo devedor a valor presente, das prestações vincendas, em caso de morte natural ou acidental dos tomadores aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

**§ 3º** O fundo garantidor previsto no inciso III visa garantir os riscos de créditos advindo das seguintes situações:

I - Exoneração ou demissão, administrativa ou judicial bem como os casos de problemas com margem consignável;

II - Suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

III - Demais riscos de crédito previstos.

**§ 4º** O Fundo Garantidor será acionado exclusivamente nos casos previstos nos incisos I e III do parágrafo anterior, após decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de inadimplência, para quitação das parcelas vencidas.

**§ 5º** Nos casos previstos no inciso II do § 3º, relativos a suicídio do tomador com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas, o Fundo Garantidor deverá quitar o saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas do contrato, em procedimento distinto daquele aplicável às hipóteses dos incisos I e III.

**§ 6º** Verificada a inadimplência, a NITERÓI PREV, na qualidade de gestor do Fundo Garantidor, deverá iniciar o processo de cobertura mediante a realização da transferência financeira e do correspondente registro contábil, com base no saldo devedor atualizado do contrato.

**§ 7º** A utilização dos recursos do Fundo Garantidor deverá ser formalmente registrada em processo administrativo próprio, contendo a comprovação da inadimplência, o cálculo do valor liquidado e os documentos que lastreiam a operação, assegurando a rastreabilidade e a transparência da movimentação.

**§ 8º** O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos de proteção patrimonial da NITERÓI PREV, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuam responsáveis pelas obrigações assumidas nos respectivos contratos.

**Art. 15.** A taxa de administração mencionada no inciso II do artigo anterior será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, diluída nas parcelas mensais, e deverá cobrir os serviços financeiro, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos, e a contratação do seguro prestamista.

**Art. 16.** As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

**Art. 17.** As operações de empréstimo consignado previstas neste Regulamento estão obrigatoriamente sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 9.779/1999 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único.** O valor do IOF será financiado juntamente com a operação de crédito, integrando o montante total contratado pelo tomador, devendo ser deduzido do valor líquido do empréstimo e recolhido pela NITERÓI PREV ao ente tributante competente.

**Art. 18.** Os juros pro rata die correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no ato da contratação.

**Art. 19.** Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão objeto de restituição.

**Parágrafo único.** Em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração e redução proporcional dos juros incidentes.

**Art. 20.** Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) da NITERÓI PREV destinados à carteira de empréstimos consignados, através da criação de:

I - Contas bancárias específicas; e

II - Rubricas contábeis individualizadas para as operações.

## CAPÍTULO V

### DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

**Art. 21.** O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para a NITERÓI PREV, conforme determina a legislação em vigor.

**§ 1º** O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

**§ 2º** A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

**§ 3º** A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

**§ 4º** Não será permitida a concessão de empréstimos com prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

**§ 5º** O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

**Art. 22.** Os empréstimos concedidos pela NITERÓI PREV serão pagos em parcelas fixas, mediante consignação em folha de pagamento do Município de Niterói, de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios da NITERÓI PREV, nas seguintes modalidades:

I - Empréstimo consignado;

II - Renegociação;

III - Repactuação extraordinária;

IV - Quitação de dívida.

**Art. 23.** O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores, por iniciativa destes.

**Art. 24.** A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

**Art. 25.** A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador.

**Parágrafo único.** Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será convocado pela NITERÓI PREV para fins de reprogramação das consignações, como condição para a manutenção do contrato de empréstimo.

**Art. 26.** A quitação de dívida consiste na operação mediante a qual, por solicitação expressa do tomador, parte ou a totalidade do valor do empréstimo consignado contratado junto à NITERÓI PREV poderá ser destinada à quitação de saldo devedor de empréstimo consignado previamente contraído junto a outra instituição financeira.

**§ 1º** O valor do empréstimo destinado à quitação de dívida deverá ser utilizado prioritariamente para a liquidação integral do contrato anterior e, havendo saldo remanescente após a quitação, este será creditado em favor do tomador, observado o limite da margem consignável individual disponível e as demais disposições deste Regulamento.

**§ 2º** A quitação de que trata este artigo:

I – Dependerá de comprovação formal do saldo devedor, mediante documento emitido pela instituição financeira credora;

II – Deverá observar, rigorosamente, o limite da margem consignável individual disponível do tomador;

III – Não poderá resultar em comprometimento da capacidade de pagamento do segurado, conforme critérios atuariais, financeiros e de risco adotados pela NITERÓI PREV.

**§ 3º** O pagamento do valor correspondente à quitação da dívida será efetuado diretamente à instituição financeira originadora, mediante boleto bancário ou transferência eletrônica, sendo vedado o repasse desses valores ao tomador, ressalvado o saldo remanescente de que trata o § 1º, que poderá ser creditado em seu favor.

**§ 4º** É permitida, a critério do tomador, a quitação de empréstimos consignados realizados junto a outras instituições financeiras para a NITERÓI PREV, sendo vedada a portabilidade de empréstimos contratados junto à NITERÓI PREV para outras instituições financeiras, nos termos do art. 12, § 8º, da Resolução CMN nº 5.272/2025.

**§ 5º** A operação prevista neste artigo:

I – Estará condicionada ao cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade do tomador previstos neste Regulamento;

II – Deverá observar os limites, critérios e parâmetros estabelecidos neste regulamento;

III – Submeter-se-á às normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

**§ 6º** A concessão do empréstimo com a finalidade prevista neste artigo não dispensa a análise de risco da operação, nem afasta a obrigatoriedade de observância das regras relativas à constituição de fundos garantidores, mitigação e oscilação de riscos.

## Seção I

### Dos procedimentos para Concessão

**Art. 27.** A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Niterói, ou, no caso de aposentados e pensionistas, na folha de benefícios da NITERÓI PREV.

§ 1º Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias etc.).

**Art. 28.** O empréstimo somente será concedido mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada presencialmente ou eletronicamente junto à NITERÓI PREV, sendo o deferimento prerrogativa discricionária, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

§ 1º O contrato de empréstimo deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pela NITERÓI PREV, garantindo a validade jurídica da operação e a concordância de ambas as partes com os termos pactuados.

§ 2º A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma presencial, mediante comparecimento do tomador à NITERÓI PREV, ou de forma digital, utilizando a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação vigente, assegurando a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento.

§ 3º A anuência do órgão ou entidade responsável pelo pagamento da remuneração, provento ou pensão do tomador, nos termos dos arts. 22 e 23 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, será obtida exclusivamente por meio do Sistema de Controle de Margem Consignável do Município, que deverá registrar, validar e acompanhar eletronicamente as consignações, assegurando a conformidade das operações e a segurança jurídica das transações.

**Art. 29.** A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no art. 27, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada pelo tomador, como condição de validade do contrato.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

**Art. 30.** A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

**Art. 31.** A concessão de empréstimos estará condicionada:

I - À existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de Investimentos da NITERÓI PREV;

II - Ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto;

III - Ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas pela NITERÓI PREV.

§ 1º É assegurado ao tomador o direito de arrependimento da operação de empréstimo consignado no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da contratação ou do recebimento dos recursos, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.078/1990.

§ 2º O exercício do direito de arrependimento implicará o cancelamento da operação, mediante a devolução do valor principal recebido.

§ 3º Para fins de recomposição do equilíbrio financeiro da operação, o tomador deverá arcar exclusivamente com:

I – os juros remuneratórios proporcionais aos dias em que os recursos permaneceram sob sua posse;

II – o valor do IOF incidente, quando já tiver sido efetivamente recolhido à Receita Federal do Brasil.

§ 4º Não será aplicada qualquer penalidade, multa ou encargo adicional ao tomador pelo exercício do direito de arrependimento, observado o disposto no § 3º.

§ 5º A NITERÓI PREV adotará as medidas necessárias para a imediata suspensão da consignação em folha, respeitados os prazos operacionais do sistema de margem consignável.

§ 6º O procedimento de arrependimento será simples, acessível e realizado por canais oficiais, garantindo transparência e proteção ao segurado.

## Seção II

### Do Valor Máximo das Prestações

**Art. 32.** O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I - Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II - Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.

## Seção III

### Das Condições de Prazo e Amortização

**Art. 33.** As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de idade do tomador conforme as seguintes faixas:

I - Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II - Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III - Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV - Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V - Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI - Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII - Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII - Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

IX - Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses.

§ 2º Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

**Art. 34.** As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês de Amortização — PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 33, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste Regulamento de Crédito.

## CAPÍTULO VI

### DA CONSIGNAÇÃO, INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA

**Art. 35.** O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Niterói, ou na folha de benefícios da NITERÓI PREV, com o valor correspondente imediatamente creditado à NITERÓI PREV.

**Art. 36.** O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar à NITERÓI PREV, até o mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em folha da prestação devida.

**Art. 37.** O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo, devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento diretamente à NITERÓI PREV, mediante débito autorizado em conta corrente.

**Parágrafo único.** Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento ou adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pela NITERÓI PREV, sob pena de incidência de encargos de mora.

**Art. 38.** O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 39.

**Art. 39.** O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:

I - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação vencida.

§ 1º Em caso de atraso no repasse das parcelas consignadas pelos órgãos municipais, incidirão os encargos previstos no caput, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do órgão consignante, nos termos dos arts. 22 e 23 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 2º Não será imputada mora ao Tomador quando comprovada a regular retenção das parcelas em folha de pagamento, hipótese em que os valores descontados possuem natureza de recursos de terceiros, devendo ser tempestivamente repassados ao RPPS, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e, quando for o caso, penal do agente responsável.

§ 3º Na hipótese de inadimplemento, pelo órgão ou Poder ao qual o Tomador esteja vinculado, tanto do repasse das parcelas consignadas quanto do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao NITERÓI PREV, ficará vedada a concessão de novos empréstimos consignados aos Tomadores a ele vinculados, enquanto perdurar a inadimplência, independentemente da regularidade individual do Tomador, até a efetiva regularização das obrigações, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

**Art. 40.** A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará a NITERÓI PREV a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

**Art. 41.** O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde, auxílio-doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

**Art. 42.** Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor, observando o que segue:

**I - Exoneração ou Demissão:** Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor será descontado de suas verbas rescisórias, e não sendo suficiente para quitar esse saldo, deverá efetuar o pagamento das parcelas restantes através de boleto de cobrança, sendo o tomador informado sobre tal condição no momento da assinatura do contrato. (Incluído pelo parecer da PGM).

**II - Afastamento Temporário Sem Remuneração:** No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.

**Art. 43.** Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a margem consignável apurada.

**Parágrafo único.** Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

**I -** Quitar integralmente o saldo devedor;

**II -** Autorizar novo desconto proporcional;

**III -** Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível; ou

**IV -** Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

**Art. 44.** Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, a NITERÓI PREV deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

§ 1º Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.

§ 2º Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito.

§ 3º O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 45.** Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

**Art. 46.** Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

**I -** Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

**II -** Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

**Art. 47.** A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização.

**Parágrafo único.** A NITERÓI PREV poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

**Art. 48.** Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com a NITERÓI PREV, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

**Parágrafo único.** A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

**Art. 49.** Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

**Art. 50.** Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 15 deste regulamento.

## CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

**Art. 51.** O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

**I -** Eventuais créditos do Tomador perante a NITERÓI PREV;

**II -** Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

**Art. 52.** Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

**I -** Cessação do vínculo funcional do Tomador com o Município, independentemente da existência de mora no pagamento;

**II -** Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

**III -** Falecimento do Tomador.

**Art. 53.** Ocorrido o vencimento antecipado, a NITERÓI PREV procederá à cobrança administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualização monetária, mediante emissão de boleto bancário e envio de carta-notificação, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

**Art. 54.** Decorrido o prazo estipulado no art. 53 sem a quitação da dívida, a NITERÓI PREV poderá utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Crédito para satisfação do crédito.

## CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DO REGULAMENTO DE CRÉDITO

**Art. 55.** Este Regulamento de Crédito poderá ser revisado, sempre que houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações da NITERÓI PREV, em especial nas seguintes situações:

**I - Desempenho da Carteira de Empréstimos:** A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

**II - Análise Econômica:** O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

**III - Metas Atuariais:** A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para a NITERÓI PREV, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

**IV - Novas Regulamentações:** Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Secretaria de Previdência.

§ 1º As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

§ 2º Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 3º Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

**Art. 56.** Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, a NITERÓI PREV poderá, mediante deliberação do Conselho Superior de Administração, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 57.** Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 58.** Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 5.272/2025, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas da NITERÓI PREV e das determinações expedidas pela Presidência e pelo Conselho Superior de Administração, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

**Art. 59.** O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste Regulamento de Crédito são instrumentos destinados exclusivamente à proteção do patrimônio da NITERÓI PREV, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo contratual ou direito de reclamação direta pelos Tomadores.

**Art. 60.** As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Gestor da NITERÓI PREV, após manifestação preliminar do Conselho Superior de Administração.

**Art. 61.** A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados da NITERÓI PREV será de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês, correspondente a 21,70% (vinte e um vírgula setenta por cento) ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista e fundo garantidor.

**Parágrafo único.** A taxa de juros poderá ser revisada periodicamente, considerando-se o cenário econômico nacional e as taxas praticadas pelas demais instituições financeiras, mediante deliberação do Comitê de Investimentos da NITERÓI PREV.

**Art. 62.** A taxa de juros estabelecida no artigo anterior já contempla os encargos financeiros e administrativos da operação, correspondentes à:

I - Taxa de administração: 4,80% (quatro vírgula oitenta por cento) ao ano;

II - Fundo Garantidor de Operações: 0,37% (zero vírgula trinta e sete por cento) ao ano;

III - Oscilação de risco: 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) ao ano.

**Parágrafo único.** Os encargos mencionados neste artigo destinam-se à cobertura dos custos de gestão, mitigação de risco e provisões técnicas da carteira de crédito, observadas as diretrizes da Portaria MTP n.º 1.467/2022 e da Resolução CMN n.º 5.272/2025.

**Art. 63.** É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

**§ 1º** O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

**§ 2º** A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

**§ 3º** A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

**Art. 64.** Este Regulamento de Crédito entra em vigor da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR

**PORTARIA Nº14/2026-** O Diretor Presidente da NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

##### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a composição da Comissão de Pregão, designando para Pregoeiro, a servidora Carolina dos Santos Muniz Caetano – matrícula nº 552828 e como pregoeiro substituto Anderson Souza da Silva – matrícula 552657

**Artigo 2º** - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de Pregão, os servidores:

##### MEMBROS EFETIVOS:

Eliane Soanes da Silva- matrícula nº 5307;

Antônio Carlos Vasconcelos – matrícula nº 5525

Carlos Eduardo de Camargo Theml - matrícula nº 552654;

##### MEMBROS SUPLENTE:

Fellipe Policarpo Plácido Teixeira – matrícula 552628

Mônica Loureto Pires Jame – matrícula nº 552679;

Pedro Paulo Coutinho dos Santos – matrícula nº 5897153;

**Parágrafo Único:** Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes.

**Artigo 3º** - O Pregoeiro fica autorizado a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da NELTUR ou técnicos da área de qualquer órgão Municipal, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.

**Artigo 4º** - A Comissão a que se refere a presente Portaria será responsável, cumulativamente, pela inscrição e manutenção do Cadastro de Fornecedores da NELTUR.

**Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 15/2026-** O Diretor Presidente da NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando as disposições contidas no Art. 51 da Lei nº 8.666/93,

##### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação da NELTUR, que passará a ser integrada pelos servidores abaixo relacionados:

##### MEMBROS EFETIVOS:

Rodrigo Rodrigues Ramalho – matrícula nº 552765

Eliane Soanes da Silva - matrícula nº 5307;

Antônio Carlos Vasconcelos – matrícula nº 5525

Juliana Lima Cavalcante – matrícula nº 552977

##### MEMBROS SUPLENTE:

Edson Vieira da Motta – matrícula nº 5181020;

Simone Rodrigues Augusto - matrícula nº 552666

Gustavo Nogueira D'ipollito – matrícula nº 552682

Marcos Henrique Mattozo Pontes – matrícula nº 552627;

**Artigo 2º** - A Comissão a que se refere a presente Portaria será presidida pelo primeiro de seus membros, sendo substituído pelo segundo, em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 3º** - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de no mínimo 04 (quatro) membros da Comissão.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/03/2026, revogadas as disposições em contrário.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 120/2023 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E CONNECTA BRASIL LTDA

**OBJETO:** Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de manutenção, atualização de informações e web designer nas versões em português, inglês e espanhol do site da NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO – NELTUR.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.279,31 (trinta e um mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos) **PRAZO:** O prazo de vigência do termo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de abril de 2026, desde que posterior ou concomitante à data de assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** P.T.10.52.23.126.0145.6376, N.D.3.3.3.9.0.40.00.00.00, FT: 1.704.00.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO SITE DA NELTUR**, através do procedimento de **Dispensa de Licitação**, nos moldes do **processo administrativo n.º 500000072/2023**, regendo-se pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/2016, em especial pelo artigo 29, inciso II, assim como pelas cláusulas e condições presentes no contrato. **PROCESSO Nº 500000072/2023 DATA DA ASSINATURA: 19 de março de 2026.**

#### NITERÓI TRÂNSITO S/A-NITTRANS

**PORTARIA NITTRANS nº 187/2026.-** O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “FEIJOADA DE OGUM – SERRA GRANDE”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900027827/2026;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua Arnóbi de Moura Velasco, no trecho compreendido entre a Rua Consul Antônio Gonçalves Corrêa de Noronha e a Avenida Augusto Ferreira Ramos, bairro Serra Grande, no dia 12/04/2026, das 11h às 20h;

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 188/2026.**- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “BANDA DO ENGENHO DO MATO”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900022689/2026

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar parcialmente o tráfego de veículos na Avenida Irene Lopes Sodré, nº 6404, esquina com a Avenida Professora Romanda Gonçalves, no bairro de Itaipu, no sentido da Praça do Engenho do Mato, no dia 29/03/2026, das 11h às 13h;

**Art. 2º** - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Rua São Sebastião, no trecho compreendido entre a Avenida Irene Lopes Sodré e a Rua Hilton Alexandre dos Santos, Engenho do Mato, no dia 29/03/2026, das 11h às 21h;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 189/2026.**- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização “FESTA DO PATRICK NO BAR DO CRIS”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900027801/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar totalmente o tráfego de veículos na Travessa São Feliciano do nº 63 ao 78, no bairro Fonseca, no dia 11/04/2026, das 16h às 22h.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA NITTRANS nº 190/2026.**- O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e

**Considerando** a necessidade de cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, do Corpo de Bombeiros, do Comando do 12º Batalhão de Polícia Militar e da Delegacia Local;

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 14.218/2021;

**Considerando** o disposto no § 1º do art. 95 do CTB;

**Considerando** a realização do evento “FESTA NA CATEDRAL SÃO JOÃO BATISTA - NITERÓI”

**Considerando** o processo administrativo nº 9900029223/2026

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Interditar parcialmente o tráfego de veículos no dia 24/06/2026, das 17h às 19h, as seguintes vias Rua Barão do Amazonas, Rua Coronel Gomes Machado, Rua Evaristo da Veiga, Avenida Ernani Amaral Peixoto, Rua Visconde de Sepetiba e Rua São João, retornando à Catedral de São João, no Centro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

**TERMO ADITIVO DE Nº 08/26** ao Contrato de prestação serviço de vale-alimentação de nº 13/20, celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado como Contratada, a empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S/A. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 17 de março de 2026, por mais 06 (seis) meses, conforme despacho autorizativo do sr. Diretor- Presidente, no supramencionado Processo Administrativo.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser rescindido antecipadamente, independente da anuência da contratada, ou prorrogado, mediante comunicação prévia, conforme cláusula de rescisão contratual (contrato de n.º13/2020), quando for homologada a respectiva licitação e assinado o novo contrato com o futuro contratado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO ADITIVO**

Ao presente Termo Aditivo é dado o valor global de R\$ R\$ R\$ 14.512.558,59 (quatorze milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), em razão de reajuste positivo de 9,227%, o que corresponde a um acréscimo nominal de R\$ 1.225.993,89 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos). As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **Natureza das despesas; 3390.46.00; Fonte de recurso; 1.500.00; Programa de trabalho; 17.512.0145.0950 e Nota de Empenho 00125/2026.** O presente **TERMO ADITIVO** se regerá pelo artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c artigo 182 e 183 do Regulamento Interno de Licitações da CLIN, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato: Luiz Antônio Restum Desmarais Mat. 121096, Gilka Maria Pereira da Costa Mat. 987.28 e como suplente Dangelo Amorim da Silva 73970 Mat. Processo Administrativo de nº 9900176670/2025.

#### **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026**

#### **PROCESSO Nº 9900010118/2026**

A Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021 no que couber, na Lei Complementar nº 123/2006, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CLIN e demais normas aplicáveis, cujo Edital visa a aquisição de PNEUS.

Esta licitação possui itens exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

As propostas e a documentação serão recebidas no dia 08 de abril de 2026, às 9:00 horas, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG 929077 – Pregão Nº 90008/2026.

O Edital e seus anexos poderão ser retirados via internet, através dos endereços eletrônicos [www.clin.rj.gov.br](http://www.clin.rj.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

O Edital e seus anexos poderão ser retirados também na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa.

Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância pelo e-mail [cpil@clin.rj.gov.br](mailto:cpil@clin.rj.gov.br).

#### **EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI – ION.**

#### **EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 64/2025. **PARTES:** ION e CONSÓRCIO AIR ZILDA ARNS. **OBJETO:** O contrato ora aditado, passa a ter o quantitativo e qualitativa total: Itens Excluídos – R\$ 1.952,00 (um mil, novecentos e cinquenta e dois reais) ou 0,011% do valor do contrato, Itens Reduzidos – R\$ 840.643,91 (oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos) ou 4,93% do valor contratual e Itens Novos: R\$ 842.586,99 (oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) ou 4,941% do valor do contrato, totalizando 4,941% de alteração, com decréscimo de R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) no valor total contratual, conforme solicitação contida no Processo nº 9900025744/2026;

**FUNDAMENTO:** artigos 81, incisos I e II, e §1º parte final da Lei Federal 13.303/2016, em conjunto com o art. 189, incisos I e II, e §1º parte final do Regulamento de Licitações e Contratos da ION; **DATA:** 24/03/2026 – Presidente da ION.

#### **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2026(dois mil e vinte e seis), às 11:00 horas na sede da Empresa de Infraestrutura e Obras de Niterói- ION, reuniram-se o ente controlador Prefeitura Municipal de Niterói, através do representante do Exmo. Sr. Prefeito ; os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, e o Diretor Presidente da ION. Ordem do dia: 1. Prestação de Contas do exercício de 2024. Decido que o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, em sua atual formação, a fim de atender ao Egrégio Tribunal de Contas, com base nas informações dos órgãos de Auditoria (Assessoria de Controle Interno e Comitê de Auditoria Estatutária) acompanham a análise dos órgãos de auditoria e controle realizados a época. Acompanhando as manifestações supra a presente Assembleia Extraordinária. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, sendo por mim Sra. Thais Penna Lindenmayer, lavrada a presente Ata. Niterói, 24 de março de 2026.